

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de mobiliário escolar**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n. 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	EMPRESA VENCEDORA	MARCA / MODELO
1	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno adulto	897,69	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Retangular Adulto
2	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno juvenil	881,33	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Retangular juvenil
3	7.000	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno Infantil	877,55	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Plaxmetal / Retangular



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	infantil
4	1.000	CONJUNTO EDUCACIONAL 4 LUGARES	2.593,90	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Traços
5	14.900	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL	689,99	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Monobloco Lateral
6	1.200	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL	909,53	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Monobloco Frontal
7	3.000	CONJUNTO SEXTAVADO	4.998,79	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Conjunto Elotoy Monobloco
8	5.000	CAMINHA	451,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Cama Empilhável
9	1.000	CONJUNTO PROFESSOR	1.537,89	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	GebbWork / L Contract



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
10	500	BAÚ BIBLIOTECA	3.427,31	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Baú Biblioteca
11	200	ALMOFADA INFANTIL BICHARADA	493,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Bicharada
12	400	ESTANTE COLMEIA	2.161,89	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / Colmeia
13	1.000	CONJUNTO REFEITÓRIO MATERNAL	3.849,58	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Primus / MultiKids
14	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO 8 LUGARES	7.252,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Refeitório Monobloco
15	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 01 MESA E DOIS BANCOS	2.687,43	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Primus / Refeitório



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
16	1.200	CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES	6.499,99	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Refeitório Elopax
17	200	MESA ESCOLAR ADAPTADA	1.515,30	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Cadeirante
18	200	ARMÁRIO TROCADOR	2.398,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Trocador
19	1.000	ARMÁRIO PROFESSOR	1.710,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	GebbWork / L Contract
20	250	ARMÁRIO 12 NICHOS	4.101,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	GebbWork / L Contract
21	500	ARMÁRIO PARA LIVROS E PERIÓDICOS	4.190,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Biccateca / Multi BC1802



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 45.867.159/0001-46	
22	50	MÓDULO ARQUIBANCADA	8.500,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Plaxmetal / Arquibancada
23	500	ESTANTE SIMPLES FACE 2,00 M	3.059,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12003
24	1.000	PAINEL PADRÃO SIMPLES - 2,00 M	377,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12039
25	500	ESTANTE DUPLA FACE 2,00 M	4.785,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12000
26	1.000	PAINEL PADRÃO DUPLO 2,00 M	710,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Next 12036
27	500	ARMÁRIO ELETRÔNICO CONTROLE CAPACETE 10P	17.095,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Biccateca / Multi AI4505 (BC2335C)



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 45.867.159/0001-46	
28	500	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE SIMPLES 04 PORTAS	2.697,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Multi BC1334
29	1.000	ESTANTE KIDS FACE SIMPLES	2.349,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2101
30	1.000	ESTANTE KIDS FACE DUPLA	3.654,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2102
31	1.000	EXPOSITOR KIDS FACE SIMPLES	2.392,50	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / Kids 2103
32	750	ARMÁRIO GV INFANTIL TRIPLO 06 PORTAS	3.320,00	CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 45.867.159/0001-46	Biccateca / BC3312
33	400	BANCO TIPO PUFF FORMATOS GEOMÉTRICOS	1.048,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Plaxmetal / Alelo



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
34	150	ESTOFADO 01 LUGAR	3.648,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 1 lugar
35	120	ESTOFADO 02 LUGARES	4.947,40	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 2 lugares
36	150	ESTOFADO 03 LUGARES	5.858,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Estofado 3 lugares
37	200	ESTOFADO XY	3.596,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / XY
38	100	ESTOFADO MINI XY	1.531,20	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ: 35.173.456/0001-38	Própria / Mini XY
39	400	PUFF INFANTIL FOLHA	1.189,00	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	Própria / Folha

				CNPJ: 35.173.456/0001-38	
--	--	--	--	-----------------------------	--

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo Município Contratante.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O registro do fornecedor na ata de registro de preços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

7.1.5 Vir a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 Por razão de interesse público;

7.2.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.3 Além do cancelamento do registro, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes sanções:

- i. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Multa:

a) Compensatória, para o licitante que “descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado” e “Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Para infração descrita no subitem 13.4.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.12 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A despesa referente a aquisição dos produtos, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços e participantes desta licitação compartilhada.

8.2 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

8.3 A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações neles previstas;

8.5 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

8.7 O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

8.8 O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pelotas, 10 de Junho de 2025.

RODRIGO

MAROSTICA:7662513300

0

Assinado de forma digital por

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Dados: 2025.06.10 15:31:54 -03'00'

MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 35.173.456/0001-38

LARISMAM CERQUEIRA

DOS

SANTOS:81157142591

Assinado de forma digital por

LARISMAM CERQUEIRA DOS

SANTOS:81157142591

Dados: 2025.06.10 20:44:36 -03'00'

CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

CNPJ: 45.867.159/0001-46

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal de Turuçú

Presidente do

Consórcio Público do Extremo Sul

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar

Pelotas/RS

96.020-080